



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**ORDENADORIA DA DESPESA**  
Cais do Apolo nº 739 – 3º andar - Recife – PE – CEP: 50030-902  
Fones: (81) 3225-3226 / 3225-3455

---

**Referência: PROAD. Nº 7756/2023**

**Objeto:** SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL – Prestação de serviço de motorista, através de execução indireta, com alocação de mão de obra, para este Tribunal.

**Empresa vencedora: CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI.**

Cuida-se de processo administrativo na modalidade **DISPENSA** de licitação, com fulcro no inciso VIII, do artigo 75, da Lei n.º 14.133/2021, que culminou na indicação da empresa em epígrafe, objetivando a contratação dos serviços acima mencionados.

O processo em questão foi instruído com a indicação de disponibilidade orçamentária e valores pré-empenhados, conforme fls.134/135 e 487.

Houve a autorização para abertura do presente processo pela Presidência desta Corte (fl.468), com espeque nos pareceres da Assessoria Jurídica Administrativa (fls. 317/322) e da Diretoria-Geral (fls.464/467).

A empresa em questão encontra-se regularizada no tocante ao recolhimento dos encargos sociais, fiscais, CNDT e CNJ (fls.474/476).

Cumprе destacar que a Diretoria-Geral, no pronunciamento de fls. 312/316, assevera a necessidade de contratar emergencialmente os serviços em tela, nos seguintes termos:

*“Com efeito, a contratação em referência, por meio de dispensa de licitação, encontra fundamento no caráter emergencial, porquanto, em 29/03/2023, o contrato firmado com a empresa TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI nos autos do PROAD n.º 7512/2022, de idêntico objeto, teve a sua vigência expirada, sem possibilidade de renovação, ante a irregularidade fiscal da então contratada perante a Receita Federal do Brasil, ficando este órgão, abruptamente, a partir de 30/03/2023, sem a prestação do serviço de motorista, reputado essencial, situação que vem trazendo grandes transtornos à execução do serviço de logística de transporte institucional.*”

A Diretoria-Geral aduz, ainda, que não há que se falar em responsabilização dos agentes públicos, prevista na parte final do § 6º do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, uma vez que “a emergência foi ocasionada pela prestadora TOPPUS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, contratada anterior, que, repentinamente, deixou de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação”.

Em atendimento ao parecer nº 80/2023 da Assessoria Jurídico-Administrativa, a Secretaria de Polícia Judicial (SPJ) apresentou de forma mais detalhada as razões que justificam a impossibilidade de aguardar a realização do procedimento licitatório para a contratação de iguais serviços, conforme se vê às fls. 454/455. Em seguida, a SPJ juntou novas informações solicitadas por esta Ordenadoria da Despesa, desta feita quanto às providências adotadas em relação ao novo procedimento licitatório (vide fls. 473 e 478)

Observa-se, ainda, que a unidade gestora negociou o valor proposto, reduzindo-o de R\$71.345,47 para R\$70.641,87 (já atualizado em relação à Convenção Coletiva do Trabalho (CCT) n.º PE000368/2023, celebrada entre o SIND DOS TRAB TRANSP COLE INTERM INTER ROD TUR, FRET, ESC, ALTERN E SIM NO RECI METRO E REG M SUL E NORTE DE PE, CNPJ nº 03.008.031/0001-87 e registrada em 03/05/2023).

Ao promover o exame dos atos e procedimentos levados a efeito neste processo administrativo até o documento de fl. 487, entendo que os aspectos relacionados à formalidade e à legalidade foram devidamente observados.

No entanto, em que pese o prazo de vigência permitido de 01 (um) ano, a contar do fato gerador da ocorrência, *in casu*, o dia 30/03/2023, recomenda-se que as unidades responsáveis envidem todos os esforços para que o procedimento licitatório autuado no Proad nº 9123/2023 seja concluído no menor prazo possível.

**Ante o exposto, ADJUDICO** o objeto de que trata o presente processo, com a consequente **HOMOLOGAÇÃO** dos procedimentos, bem como autorizo a emissão de empenhos, sendo um do tipo **GLOBAL**, no valor de **R\$561.120,11 (quinhentos e sessenta e um mil, cento e vinte reais e onze centavos)**, e outro do tipo **ESTIMATIVO**, no valor de **R\$18.837,00 (dezoito mil, oitocentos e trinta e sete reais)**, tudo na fonte 1000 e classificação de despesa **3390.39.79**, em favor da empresa **CLAREAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EIRELI**, observando-se rigorosamente os preceitos legais contidos na Lei nº. 4.320/64 e legislação correlata.

Após, à SOF para emissão de empenhos.

Recife, data conforme assinatura digital.

**MÁRCIA FERNANDA MENEZES ALVES DE ARAUJO**  
Diretora da Ordenadoria da Despesa